

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Miguel Pereira, 19 de abril de 2021.

Mensagem nº. 055/2021.

Senhor Presidente,

Por intermédio de V.Exa., encaminho à apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei Municipal que Altera o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Miguel Pereira, estabelecido na Lei Municipal n.º 2.430, de 15 de dezembro de 2008, para ser examinados por esse Legislativo Municipal, em Regime de Urgência/Urgentíssima.

## **JUSTIFICATIVA**

Conforme é do conhecimento dos ilustres Edis, a Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998 veio regulamentar os Regimes Próprios de Previdência Social, ditando normas rígidas objetivando a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial, bem como sua manutenção. Destarte, dispôs sobre a obrigatoriedade anual de avaliação atuarial, de forma a demonstrar o superávit ou déficit técnico do Sistema Previdenciário, e em caso de déficit, adoção de medidas providenciais para saná-lo, a serem efetivadas pelos respectivos gestores.

O plano de custeio proposto neste Projeto é embasado em estudos técnicos tem como objetivo o estabelecimento e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do FAPEMP - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Miguel Pereira, considerando a realização de aportes por parte do Município de Miguel Pereira para o FAPEMP com a manutenção da alíquota patronal que permanece 14,65% (quatorze inteiros e sessenta e cinco décimos por cento), referente ao custo normal e um



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

aporte mensal de *R*\$ 91.302,49 (noventa e um mil, trezentos e dois reais e quarenta e nove centavos), referente ao custo administrativo, equivalente a 2% (dois por cento) do total das folhas ativos e inativos e pensionista do exercício anterior.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores reconhecerão o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA

- Prefeito Municipal -

Exmo. Sr.

EDUARDO PAULO CORRÊA.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



LEI Nº

## Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Altera	0	Plano	de	Custeio	do	Regin

Altera o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Miguel Pereira, estabelecido na Lei Municipal n.º 2.430, de 15 de dezembro de 2008.

DE 2021.

**Art. 1º** O artigo 5º da Lei Municipal nº 2.430, de 15 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

DE DE

"Art. 5° As contribuições previdenciárias mensais do Município, através dos poderes Legislativo, Executivo inclusive suas autarquias e fundações, para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social de que trata esta Lei respectivamente, é de 14,65% (quatorze vírgula sessenta e cinco por cento) de contribuição, referente ao custo normal e um aporte mensal de R\$ 91.302.49 (noventa e um mil, trezentos e dois reais e quarenta e nove centavos) referente ao custo administrativo, equivalente a 2% do total das folhas e ativos e inativos e pensionista do exercício anterior." (NR)

**Art. 2**° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura	Municipal	de	Miguel	Pereira.
Em,	de		de	2021.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA -Prefeito Municipal